



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2107, de 27 de junho de 2023

“Altera a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015, e suas alterações posteriores termos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Transfere o Departamento Municipal de Cultura para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e renomeia para Departamento Municipal de Cultura e Turismo, alterando a nomenclatura do cargo de direção atrelado ao citado departamento.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo passará a desenvolver as atribuições de Cultura e Turismo previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015 e suas alterações realizadas pela Lei Municipal nº 2.038/2022 conforme abaixo indicado:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- a) coordenar e supervisionar as Bibliotecas Municipais e a Casa da Cultura;
- b) promover e estimular os artistas locais;
- c) promover atividades culturais e literárias;
- d) mobilizar as comunidades para participação das atividades sócio-culturais;
- e) valorizar e divulgar os trabalhos artísticos;
- f) realizar a divulgação de eventos municipais, inclusive em mídias sociais, em consonância e contato direto com o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação Social;
- g) realizar o controle de frequência dos servidores lotados no Departamento de Cultura através de meios manual, mecânico, eletrônico e biométrico, de acordo com as orientações do Departamento Municipal de Recursos Humanos, encaminhando ao Departamento de Administração;
- h) encaminhar os registros de ponto ao Setor de Pessoal;
- i) colher assinaturas nos cartões-ponto e encaminhar ao Setor de Pessoal;
- j) realizar estudos, pesquisas, análise e levantamento de dados e indicadores necessários à formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Turismo;
- k) desenvolver planos, programas e ações destinados ao estímulo da atividade turística municipal;
- l) adotar ações voltadas ao turismo sustentável;
- m) promover e incentivar o turismo de compras, como fator de desenvolvimento social e econômico, considerando o potencial do comércio local;
- n) apoiar o turismo religioso;
- o) explorar o ecoturismo e o turismo rural no Município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

p) desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Renomeia a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para Secretaria Municipal de Educação e Esporte, alterando a nomenclatura do cargo de secretário atrelado à secretaria citada.

Art. 4º - Renomeia o Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para Departamento Municipal de Indústria e Comércio, alterando a nomenclatura do cargo de direção atrelado ao departamento citado e revoga a parte das funções do Departamento (alíneas w a cc) relacionadas ao Turismo, conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015 e suas alterações realizadas pela Lei Municipal nº 2.038/2022.

Art. 5º - Renomeia o Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante para Departamento Municipal de Tecnologia, Inovação e Ensino Profissionalizante, alterando a nomenclatura do cargo de direção atrelado ao departamento citado.

§1º. O Departamento Municipal de Tecnologia, Inovação e Ensino Profissionalizante, além das atribuições já previstas para o Departamento de Ensino Profissionalizante, desenvolverá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar e executar a política municipal de tecnologia e inovação;
- II - Elaborar planos e/ou programas de ações estratégicas em conjunto com as demais secretarias e órgãos municipais, bem como desenvolver e incorporar junto às mesmas, tecnologias a fim de melhorar a qualidade dos serviços públicos;
- III - Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos de interesse do Executivo na área de tecnologia e Inovação;
- IV - Promover, estimular e coordenar estudos, pesquisas e levantamentos sistemáticos quanto a demanda e oferta da tecnologia e inovação, criando instrumentos de divulgação, difundindo informações para entidades, órgãos e organizações, popularizando a tecnologia e a inovação, promovendo assim o município;
- V - Manter contatos em níveis estadual, federal e internacional com instituições públicas e/ou privadas visando obter cooperação técnica e/ou financeira a projetos, programas, intercâmbios de informações de interesse ao desenvolvimento tecnológico do município;
- VI - Realizar, em parceria com entidades públicas e/ou privadas, em níveis municipal, estadual, federal e internacional, estudos, cursos, seminários, conferências, workshops, feiras, exposições e demais eventos relacionados ao desenvolvimento tecnológico, incentivando e promovendo a formação de recursos humanos em níveis universitário e técnico profissionalizante, em consonância aos programas estaduais e nacionais de qualificação de mão de obra, conforme demanda do setor produtivo e tecnológico;
- VII - Planejar, desenvolver, avaliar e, coordenar todas as atividades do Parque Tecnológico e, da Incubadora Tecnológica, para que venham a contribuir com a infraestrutura e processos de geração de novos empreendimentos de base tecnológica no município e região;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

VIII - Consolidar no Município a percepção de ciência, tecnologia e inovação como área estratégica de desenvolvimento sustentável.

IX - Atender e executar a proposta política de estimular o empreendedorismo relacionado à Tecnologia e Inovação;

X - Coordenar e gerir os processos relacionados à Incubadora Tecnológica, inclusive administrativos e financeiros, expedindo, se necessário, normas, regulamentos e outros;

XI - Executar demais determinações e tarefas conferidas por Lei ou Regulamento inerentes ao cargo, fiscalizando o cumprimento das determinações expressas no Regime Jurídico dos Servidores do Município;

XII - Realizar diagnóstico das necessidades de inovação tecnológica;

XIII - Implantar projetos de cunho tecnológico;

XIV - Coordenar e supervisionar o Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação – CDTI;

XV - Implantar cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, a partir do levantamento da demanda local;

XVI - Estabelecer e manter mecanismos de comunicação com o Sistema “S” (SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI, SESI, SENAR);

XVII - Coordenar no centro de desenvolvimento de Tecnologia e Inovação – CDTI onde poderá ser disponibilizado espaço físico para instalação de empresas nascentes ou de empreendedores, suporte gerencial e tecnológico, com vistas a consolidação das atividades matriciais, devendo ser dada preferência às atividades de tecnologia e inovação de processos e produtos, como atividades voltadas a programas de inovação e tecnologia (ambientes tecnológicos), pré-incubação, incubação e aceleração de empresas, coworking, Centro de negócios.

XVIII - Desempenhar outras atividades correlatadas.

§2º. Tendo em vista que as atividades realizadas na Estação do Ofício serão realizados no CDTI fica extinta como unidade autônoma a Estação do Ofício sendo, portanto, suprimida do Anexo II – Item III – 6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Departamento de Ensino Profissionalizante que consta na Lei nº 1.427/2015, com as alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.038/2022.

Art.6º - Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015, e suas alterações posteriores, de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 27 de
junho de 2023. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal